



1648

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**


**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2018**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018**

**ATA DE JULGAMENTO – Envelope “B” - Proposta Comercial**

Ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 14 horas, presentes a Presidente e os Membros da Comissão Municipal de Licitações, procedeu-se ao julgamento da proposta e dos documentos constantes no envelope “B” da empresa: EXTINTORES PIRASSUNUNGA EIRELI. A proposta comercial, foi analisada pelos titulares das seguintes Pastas Municipais: Secretaria de Comércio e Indústria, representada pelo Sr. Willian Passos Ponciano; Procuradoria Geral do Município, representada pelo Sr. Luiz Gonzaga Neves Melo Jr.; Secretaria de Finanças, representada pelo Sr. Cláudio Rolim da Silveira; Secretaria de Meio Ambiente, representada pelo Sr. Valdir Rosa; Secretaria de Administração, representada pela Sra. Viviane dos Reis e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, representada pelo Sr. Antonio Carlos Félix dos Santos que a reputou de acordo com a Lei Complementar 131/2015. Diante do exposto e em conformidade com análise e parecer (fls. 159/163) destas distintas pastas somadas à verificação positiva da conformidade de toda documentação habilitatória que cabe à Comissão de Licitação analisar, fica declarada VENCEDORA a empresa EXTINTORES PIRASSUNUNGA EIRELI. Da publicação desta Ata correrá o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso. Nada mais havendo a se tratar, a reunião foi encerrada. Pirassununga, 07 de maio de 2018.

  
**MARTA BRAGA PALMA**  
Presidente

  
**ALEX RICARDO MILAN**  
Membro

  
**DELVÂNIA APARECIDA DO AMARAL**  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

AVALIAÇÃO DE PONTOS OBTIDOS PROTOCOLO Nº 201/2018

VALOR DA UFM (ANO BASE 2018)

2,9181

159

EMPRESA: EXTINTORES PIRASSUNUNGA EIRELI EPP/ CNPJ: 21.061.747/0001-20

1 - FATURAMENTO ANUAL PREVISTO

	PREVISTO EMPRESA	VALOR EM UFM
ATÉ R\$ 60.000,00		
DE R\$ 60.000,01 A R\$ 360.000,00		678,524
DE R\$ 360.000,01 A R\$ 3.600.000,00	1.980.000,00	
DE R\$ 3.600.000,01 A R\$ 6.000.000,00		
ACIMA DE R\$ 6.000.000,01		

ESCALA EM UFM LEI 131/15	PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
ATÉ 30.000	1	0
DE 30.001 A 180.000	2	0
DE 180.001 A 1.800.000	4	4
DE 1.800.001 A 2.800.000	6	0
ACIMA DE 2.800.001	10	0

2 - INVESTIMENTO PREVISTO

	PREVISTO EMPRESA	VALOR EM UFM
ATÉ R\$ 500.000,00		
DE R\$ 500.000,01 A R\$ 1.000.000,00		514,033
DE R\$ 1.000.000,01 A R\$ 2.000.000,00	1.500.000,00	
DE R\$ 2.000.000,01 A R\$ 5.000.000,00		
ACIMA DE R\$ 5.000.000,01		

ESCALA EM UFM LEI 131/15	PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
ATÉ 230.000	1	0
DE 230.001 A 450.000	2	0
DE 450.001 A 900.000	4	4
DE 900.001 A 2.200.000	6	0
ACIMA DE 2.200.001	10	0

3 - POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS

INFORMADO EMPRESA
35

POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS	PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
DE 1 A 5	1	0
DE 6 A 20	2	0
DE 21 A 50	4	4
DE 51 A 100	6	0
ACIMA DE 100	10	0

4 - PREVISÃO DE MÉDIA SALARIAL

INFORMADO EMPRESA
2

MÉDIA SALARIAL PREVISTA EM SALÁRIO MÍNIMO	PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
ATÉ 1	1	0
DE 1 A 3	4	4
DE 4 A 6	6	0
ACIMA DE 6	10	0

5 - NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DA EMPRESA

INDICADO EMPRESA
BAIXO

NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL	PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
BAIXO	5	5
MÉDIO	3	0
ALTO	1	0

6 - NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL PREVISTO A SER PROVOCADO PELO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

INDICADO EMPRESA
BAIXO

NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL	PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
BAIXO	5	5
MÉDIO	3	0
ALTO	1	0

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS 26

PERÍODO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS

ISENÇÃO PREVISTA LEI 131/15 - EM PONTOS	ISENÇÃO EM ANOS	ISENÇÃO OBTIDA
ATÉ 10	6	0
DE 11 A 15	7	0
DE 16 A 20	8	0
DE 21 A 30	9	9
DE 31 A 50	10	0

ANOS DE ISENÇÃO OBTIDOS 9

Atestamos que a Empresa acima referida obteve 26 pontos, de acordo com a Lei Complementar 131/2015, anexo II, o que resulta em um período de isenção/redução de taxas por 9 anos.

OBSERVAÇÃO: dados como: faturamento anual previsto, investimento previsto, postos de trabalho previstos, previsão de média salarial, foram usados o critério de média pois o requerente não usou o como mostra a fl. 129 onde está juntado o ANEXO III.

Handwritten signature of Willian Passos Ponciano, Secretário Municipal de Comércio e Indústria



160  
↓

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Ref. Protocolo 205/2018

Encaminhamos os autos para avaliação da pontuação obtida pela empresa **EXTINTORES PIRASSUNUNGA EIRELI EPP**, conforme Lei Complementar nº 131/2015 que estipula em seu ART. 3º os incentivos fiscais e benefícios para as empresas que aqui se instalam ou ampliam suas atividades. Em seu **artigo 5º** a Lei Complementar define a forma da concessão desses incentivos e benefícios:

**“A concessão dos benefícios ou incentivos será condicionada a avaliação das seguintes Pastas Municipais:**

- I. Procuradoria Geral do Município;**
- II. Secretaria de Administração;**
- III. Secretaria de Comércio e Indústria;**
- IV. Secretaria de Finanças;**
- V. Secretaria de Meio Ambiente;**
- VI. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico”**

Em seu **Artigo 6º** a Lei apresenta os itens a serem avaliados e suas respectivas pontuações. A secretaria de Comércio e Indústria efetuou avaliação dos valores indicados no anexo II e III das empresas: **EXTINTORES PIRASSUNUNGA EIRELI EPP.**

161  
\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Pontos obtidos pela empresa **EXTINTORES PIRASSUNUNGA EIRELI EPP** na proposta apresentada temos:

I	Faturamento -----	04 pontos
II	Investimento -----	04 pontos
III	Postos de Trabalho -----	04 pontos
IV	Média Salaria -----	04 pontos
V	Impacto Ambiental pela atividade fim -----	05 pontos
VI	Impacto Ambiental pelo empreendimento -----	05 pontos
<b>Total de pontos obtidos -----</b>		<b>26 pontos</b>

A empresa **EXTINTORES PIRASSUNUNGA EIRELI EPP**, pelos 26 (vinte e seis) pontos obtidos, de acordo com o Artigo 3º da Lei Complementar 131/2015, **terá os descontos e isenções concedidos por 9 (nove) anos:**

**I – Desconto de 80%** (oitenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a vencer, **incidente sobre a área e a construção** destinada a instalação ou ampliação da empresa beneficiada, previsto a partir de 1º de janeiro do ano que corresponder ao lançamento;

**II – Isenção de 50%** (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI **Incidentes sobre a transmissão do imóvel** adquirido para a instalação da Empresa ou para instalações já existentes;



162  
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**III -Aplicação de Alíquota de 2%** (dois por cento) no lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN **incidentes sobre a atividade fim da Empresa** que vier a se instalar no município, previsto a partir de 1º de janeiro do ano que corresponder ao lançamento;

**IV – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil**, prestados exclusivamente nas obras de edificação ou ampliação das instalações de propriedade das empresas beneficiadas pelo PRODEC ou de qualquer um de seus sócios.

Pirassununga 10 de abril de 2018.

**Luiz Gonzaga Neves Melo Jr.**  
Procurador Geral do Município


**Viviane dos Reis**  
Secretária Municipal de Administração




163  
★

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

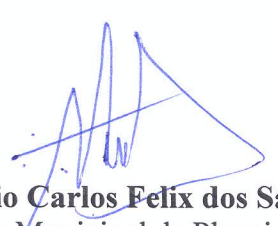
Pirassununga 10 de abril de 2018.




**Claudio Rolim da Silveira**  
Secretário Municipal de Finanças



**Valdir Rosa**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**Antonio Carlos Felix dos Santos**  
Secretário Municipal de Planejamento



**Willian Passos Ponciano**  
Secretário Municipal de Comércio e Indústria